



CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN E O MUNICÍPIO DE
ITAPICURU

CONVÊNIO Nº 12/2021

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, com sede à Av. ACM, Nº 7744, Pernambués, CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, representado pelo seu Diretor Geral, Rodrigo Pimentel de Souza Lima, autorizado por Decreto Numerado publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019, Ano CIII, nº 22.610, RG nº 093799397, inscrito no CPF sob nº 886.072.755-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.557/0001-60 com sede na Praça da Bandeira, s/n. Sede, CEP 48.475-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jose Moreira de Carvalho Neto, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem firmar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, visando viabilizar o melhor funcionamento das atividades da **Retran Olindina** promovendo a melhoria das condições de atendimento e benefícios concretos para a população do município.

Parágrafo primeiro

A presente cessão de pessoal pelo **CEDENTE** compreende os seguintes servidores:

NOME: Tiago Pereira Barbosa

MATRÍCULA: 4732

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo segundo

Para inclusão neste Termo de novo servidor bastará tão somente a troca de correspondência entre os Convenientes e a publicação de extrato do ato na Imprensa Oficial do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE AO MUNICÍPIO

A) Colocar à disposição, nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, servidores do quadro de pessoal do Município de **ITAPICURU-BA**, para que prestem apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das atividades da **Retran Olindina**.

B) Apoiar, continuamente, as atividades desenvolvidas pela **Retran Olindina**, no intuito de buscar a efetiva cooperação e a melhoria concreta da qualidade de vida e o bem-estar social da população deste Município.

II – COMPETE AO DETRAN / BAHIA

A) Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na **Retran Olindina**.

B) Promover, no âmbito do Município, a execução das atividades inerentes às suas funções institucionais e constitucionais;

C) Informar mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;

D) Fazer, por escrito, semestralmente, avaliação do desempenho do pessoal cedido e enviar à Secretaria da Administração do Município para o devido controle;

E) Devolver o servidor municipal, ou solicitar a sua substituição no caso de inadequação ao serviço ou de comportamento incompatível com as atribuições e competências.

Parágrafo único

No caso do Município julgar necessária a substituição do servidor cedido, deverá comunicar ao DETRAN, através da **Retran Olindina**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obter o de acordo para a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL

A cessão de pessoal será efetivada por solicitação escrita por parte do **CESSIONÁRIO**, da qual deverá constar o quantitativo de servidores necessários à sua demanda, com a respectiva qualificação profissional.

Parágrafo primeiro



O atendimento da **Retran Olindina**, por parte do Município fica condicionado à disponibilidade, no quadro de pessoal da administração municipal, dos servidores solicitados.

Parágrafo segundo

Caberá à parte **CEDENTE** responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais e remunerações devidas, a qualquer título, aos servidores postos à disposição da entidade **CESSIONÁRIA**, ficando-lhes, outrossim, assegurados os direitos e vantagens de que são titulares, assim como os que forem concedidos à respectiva categoria funcional, inclusive promoções.

Parágrafo terceiro

O pessoal cedido por força deste Instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a entidade **CESSIONÁRIA**, mantendo na sua integridade o seu vínculo empregatício com a entidade **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, com validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iniciativa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio será denunciado de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplência de quaisquer das suas cláusulas e condições ou por conveniência de quaisquer dos **CONVENIENTES**, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** publicará o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial, até o décimo dia corrido, a contar do dia da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio de Cessão de Pessoal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Pelo CESSIONÁRIO:

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL

Pelo CEDENTE:

JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITURA MUNICIPAL ITAPICURU
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1) CPF Nº

2) CPF Nº



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Brandão Caciquinho, Coordenador I**, em 18/10/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 19/10/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037341214** e o código CRC **60060837**.

Referência: Processo nº 049.4638.2021.0040523-49

SEI nº 00037341214

Convênio DETRAN/DA/CRH 00037341214

SEI 049.4638.2021.0040523-49 / pg. 4